

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO

Unidade de Saúde SAE Fidélis Ribeiro

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de descupinização** (cupins de madeira seca e subterrâneos), abrangendo **toda a área interna e externa** da Unidade de Saúde SAE Fidélis Ribeiro, com **tratamento corretivo e preventivo**, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

Constatada **infestação ativa de cupins** nas dependências da Unidade, ocasionando danos a mobiliário, estrutura física e equipamentos, com potencial comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde. A contratação visa:

- Preservar o patrimônio público;
- Garantir condições de higiene e segurança;
- Atender às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Evitar a paralisação ou comprometimento do atendimento à população.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serviços a serem executados

- a) **Inspeção técnica completa** das áreas internas e externas;
- b) Identificação e mapeamento dos focos de infestação;
- c) Aplicação de **produtos cupinícid**s devidamente registrados no **Ministério da Saúde** e no **MAPA**, observando a **RDC 52/2009 da ANVISA** e demais normas vigentes;
- d) Utilização de maquinário com **documentação de manutenção preventiva e corretiva** atualizada;
- e) Tratamento preventivo nas áreas de risco;
- f) Emissão de **Certificado de Garantia** do serviço, com prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

3.2. Produtos utilizados e requisitos

- Registro válido nos órgãos competentes (**MS / ANVISA / MAPA**);
- Apresentação da **Ficha de Segurança (FISPQ)**;
- Apresentação da **Licença Sanitária** da empresa;
- Apresentação de comprovação de **registro e validade dos produtos** junto à ANVISA;
- Produtos não devem apresentar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente quando utilizados conforme normas de segurança e orientações técnicas.

3.3. Equipe executora

- Profissionais capacitados e habilitados para a atividade;
- Uso obrigatório de EPIs com **Certificado de Aprovação (CA)** válido, conforme **NR-06**;
- Apresentação de **certificados de capacitação** e comprovação de vínculo com a empresa;
- Responsabilidade integral pela **coleta, transporte e destinação final** de resíduos químicos e materiais contaminados, em conformidade com as **NBRs aplicáveis da ABNT**.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato e/ou Assinatura da Nota de Empenho, concluído em até **03 (três) dias corridos**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

Os serviços deverão ser previamente agendados através do telefone (11) 5237-8932.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Unidade de Saúde SAE Fidélis Ribeiro
Rua Peixoto, nº 100 – Penha de França – São Paulo – SP – CEP 0627-010.

Telefone: (11) 5237-8932 / 5237-8933

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- Eliminação total dos focos de infestação identificados;
- Entrega de **Relatório Técnico Final** com detalhamento dos procedimentos adotados, produtos utilizados e pontos tratados;
- Emissão de **Certificado de Garantia** de, no mínimo, 12 meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme o presente Termo de Referência e proposta vencedora;
- Observar as **normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho**;
- Garantir a segurança de trabalhadores, usuários e patrimônio público;
- Apresentar toda documentação comprobatória antes do início da execução;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos decorrentes da execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Garantir acesso às áreas de execução;
- Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações contratuais;
- Formalizar, quando necessário, ordens de serviço complementares, observada a legislação vigente.
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre irregularidades constatadas no material recebido para que sejam adotadas as medidas de troca do item;
- Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o recebimento do material, oferecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- Não permitir o recebimento do material/equipamento em desacordo com o pré estabelecido.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Cotação Eletrônica

- Cartão CNPJ;
- CND Federal;
- CRF-FGTS;
- Certidão Unificada do Município de São Paulo ou declaração equivalente acompanhada de certidão do município sede;
- Declaração para ME/EPP;
- Declaração sobre mão de obra infantil;
- Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprove(m) a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação
- Conta no Banco do Brasil;
- Frete por conta do fornecedor.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação pela Contratante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

10.2. Os Preços não sofrerão reajustes.

10.3. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE.

10.4. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 9.4 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.4. As sanções poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.4.7. Advertência

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora Regional de Saúde Leste, e protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.

11.6.1. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

11.10. A sanção contratual prevista no §4º do inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, projeta efeitos somente no ente federativo que tiver aplicado a sanção.

12. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Responsável	Medida de Mitigação	Cláusula de Responsabilidade
Atraso na execução	Contratada	Planejamento prévio e cronograma aprovado pela fiscalização	Multa diária de 0,5% do valor contratado
Uso de produto sem registro	Contratada	Exigir registro ANVISA/MAPA antes da aplicação	Rescisão contratual e multa
Dano ambiental ou à saúde	Contratada	Cumprimento das NRs, ABNT e descarte adequado	Responsabilidade integral e indenização
Interrupção dos serviços por fato da contratante	Contratante	Comunicação prévia e reprogramação	Prorrogação de prazo sem ônus
Falta de pagamento	Contratante	Observância de prazos legais	Correção monetária e juros

13. CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA

- Cláusula Anticorrupção** – A contratada declara que não ofereceu, prometeu ou deu vantagem indevida a agente público para obtenção do contrato, sujeitando-se às penalidades da Lei nº 12.846/2013.
- Cláusula Ambiental** – Qualquer impacto ambiental decorrente da execução será integralmente reparado pela contratada, sem prejuízo das sanções administrativas.
- Cláusula de Garantia** – O prazo de garantia do serviço não poderá ser inferior a 12 meses e poderá ser estendido caso surjam reincidências dentro do período.
- Cláusula de Substituição Imediata** – A contratada deverá refazer os serviços, sem ônus, que não atenda às especificações técnicas, no prazo máximo de 48 horas.
- Cláusula de Manutenção das Condições de Habilitação** – A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica que ensejaram sua habilitação.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (quando aplicável);
- RDC nº 52/2009 – ANVISA;
- Normas da ABNT sobre resíduos;
- Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente NR-06;
- Legislação ambiental e sanitária correlata.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

CAROLINA BELTRAMINI DE CARVALHO DONOLA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO

Coordenadoria Regional de Saúde Leste